



Prefeitura do Município de Jandira

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 224/18

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Fornecimento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

I - CONTRATANTE:

Pessoa Jurídica- Direito Público: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Manoel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, distrito e município de Jandira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº. 18.095.292-4 e inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 096.706.078-84, doravante designado CONTRATANTE e;

II - CONTRATADO:

ERICK LUIZ TEIXEIRA DO AMARAL COMERCIAL inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº. 29.724.338/0001-78 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Al Ssarg Ananias Holanda de Oliveira, nº 16 - Parque Novo Mundo - Fone (11) 9.4246-5598, neste ato representado na forma do seu proprietário, por seu **ERICK LUIZ TEIXEIRA DO AMARAL**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 35.804.643-9 inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 297.892.568-09, doravante designado CONTRATADO;

têm entre si certo e ajustado a aquisição do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade PREGÃO, que recebeu o nº. 108/18 - Processo nº. 11.224/18, regendo-se pelo disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do CONTRATADO e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, conforme características, especificações constantes do Anexo I (A ou B) do Pregão nº 108/18, Processo nº. 11.224/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: Estando em conformidade com o proposto, o objeto do contrato será recebido conforme solicitado pela secretaria, em atenção ao estabelecido na Cláusula anterior e o local de entrega conforme abaixo:

1 – O local da entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central sito a Rua Heneyde Storni Ribeiro nº 75 JD Alvorada, Jandira/SP – Fone: (11) 4619-6315, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

§1º Deverá ser acompanhada duas vias de fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente necessário à conferência dos equipamentos.

§2º O produto deverá atender, rigorosamente, as especificações constantes da respectiva proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Prefeitura do Município de Jandira, que o colocará à disposição do CONTRATADO para substituição, às suas expensas, no prazo de dois (02) dias corridos.



Prefeitura do Município de Jandira

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: Pelo fornecimento do (s) produto (s) do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO os valores unitários citados no Anexo I (A ou B) deste, num montante estimado de R\$ 608.212.50 (Seiscentos e oito mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos), estando incluído no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

§ 1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS: Para a presente contratação não é previsto reajuste monetário dos preços.

§ 1º Na ocorrência de alteração fundamental da política governamental ou fatos novos que possam influir significativamente no comportamento dos preços e custos contratados, os preços, poderão ser objeto de análise pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Jandira, no prazo de trinta até (30) dias, contados do recebimento definitivo do objeto da presente contratação.

§ 1º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será condicionado à vistoria e manifestação formal da Comissão de Recebimento nomeada pela CONTRATANTE, sendo que deverá constar OBRIGATORIAMENTE no corpo das mesmas, o número do contrato ou da Autorização de Fornecimento, número da licitação e do processo.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento das quantias pactuadas, o CONTRATADO deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, comprovando na oportunidade a devida quitação dos mesmos.

§ 3º Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato, quaisquer que sejam.

§ 4º Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADO as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – ATRASOS NO PAGAMENTO: Sobre as parcelas pagas com atraso superior à trinta (30) dias da data do vencimento, incidirão juros de mora de seis por cento (6,0 %) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao CONTRATADO sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de o CONTRATADO se recusar ou dificultar à CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização do fornecimento, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS:

- a) O objeto da licitação deverá ser entregue no período de 40 (Quarenta) dias, contados da solicitação formal de entrega feita pela Secretaria Requisitante.
- b) A vigência do contrato será 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: O prazo previsto na Clausula Oitava poderá ser prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, a critério da Municipalidade.



Prefeitura do Município de Jandira

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO DA DESPESA	ELEMEMTO ECONOMICO	FUNCIONAL E PROGRAMTICA	FONTE
09.10.00	3.3.90.30.00	12 361.2001	1 - TESOURO
09.10.00	3.3.90.30.00	12.365.2001	1 - TESOURO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE: Com relação ao presente instrumento, são asseguradas à CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATADO: Constituem direitos do CONTRATADO:

a) a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo;

b) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

a) o planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

c) corrigir ou substituir, no total ou em parte, o (s) fornecimento (s) impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele (s) que tiver (em) dado causa;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto da contratação até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

e) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

Parágrafo único. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Jandira

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas, na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS: Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, O CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
- b) multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificados, até o limite de 10% (dez por cento), após o que será considerado infração contratual, e levar a rescisão contratual.
- c) multa contratual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração à qualquer das cláusulas contratuais.

Parágrafo único. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante das garantias quando efetuadas, dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS DE RESCISÃO: Nas formas do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - FORMAS DE RESCISÃO: A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nas formas da legislação.
- d) determinada pela ADMINISTRAÇÃO, na ocorrência de qualquer caso elencado no inciso IX do artigo 55



Prefeitura do Município de Jandira

da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à CONTRATANTE, no caso da rescisão ser motivada conforme os casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo direito o CONTRATADO reconhece expressamente:

- a) a assunção imediata dos serviços objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- e) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

PARÁGRAFO 1º. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços objeto do contrato por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese da alínea “b” desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 3º. A rescisão de que trata a alínea “d” da Cláusula Décima Segunda permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea “a” desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, cujo representante indicado pelo Sr. (a) Secretário (a), anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

- a) nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

a) Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições estabelecidas no Edital da Licitação nº108/18 e a proposta selecionada da Contratada vencedora do certame, a teor das disposições do inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO: As partes elegem, neste ato e desde já, o Foro da Comarca de Jandira, no Estado de São Paulo, como competente para qualquer demanda judicial e para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou que verse sobre o presente instrumento, renunciando e excluindo expressamente qualquer outro, porventura reconhecido e assegurado, por mais permitido, especial ou privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de sede, domicílio ou residência, sendo que



Prefeitura do Município de Jandira

tudo o que for devido, em razão deste contrato, poderá ser cobrado ou exigido em ação apropriada.

1 – A eventual demora da parte inocente em providenciar judicialmente ou não, a defesa de seus interesses, jamais poderá ser entendida como assentimento de eventual infração contratual verificada.

1.2 - As partes se obrigam por si, seus sucessores ou herdeiros a título singular ou universal, ao total e fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e contratado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a teor do disposto no "in-fine" do art.66 da Lei Federal nº 8.666/93.

E por representar a livre manifestação de vontade das partes, e por se acharem em perfeito acordo, justo e contratado em tudo quanto neste Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Jandira, 10 de Dezembro de 2018

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**

CPF: 096.706.078-84
gabinete@jandira.sp.gov.br
paulobarufi@globo.com

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANA PAULA CORRÊA LEITE**

CPF: 177.853.228-48
educação@jandira.sp.gov.br
a_paula_leite@uol.com.br

**ERICK LUIZ TEIXEIRA DI AMARAL COMERCIAL
ERICK LUIZ TEIXEIRA DI AMARAL**

CPF: 297.892.568-09
amarallimp@gmail.com
opalaturbo1979@gmail.com

TESTEMUNHAS:

NIZETE DE FÁTIMA DELARISSIA RIBEIRO
CPF: 075.947.508-37
Educação.basica@jandira.sp.gov.br
nizetedelarissia@uol.com.br

FÁBIO JERÔNIMO DA SILVA
CPF: 148.153.568-40
Compras.sme@jandira.sp.gov.br
Fabiojsm04@hotmail.com



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA – COTA PRINCIPAL

1. Objeto:

A presente licitação tem por OBJETO o Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em atendimento a Secretaria de Educação desta Prefeitura.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	18.500	Unid	Apontador duplo plástico com depósito, formato triangular medindo no mínimo 50 mm x 40 mm. Composto por 02 partes, sendo uma parte opaca na cor verde, onde está fixada a lâmina, e o corpo do depósito, translúcido verde, onde está indicado à marca, certificação do Inmetro e símbolo sustentável, com impressão externa. Estas partes são conectadas entre si, com trava sob pressão. Composição: poliestireno reciclado e lâmina de aço temperado. Embalagem contando selo do INMETRO, código de barras e dados de identificação do fabricante	Ecoplaca	R\$ 4,68	R\$ 86.580,00
5	37.000	Unid	Borracha escolar com capa protetora e ergonômica, formato aproximado da borracha 57x34x11mm. Borracha branca com formulação de alta qualidade, livre de pvc (ftlatos) de excelente desempenho ao apagar.capa protetora e ergonômica para manter a borracha limpa e que facilite o uso. Esta capa deverá ser injetada translúcido e deverão ser impressos o logo. A empresa vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, laudos da capa protetora e da borracha, atestando isenção ou níveis aceitáveis de bisfenol-a (bpa) e de conformidade com a norma ABNT NBR 15.236:2012 (toxicologia de artigos escolares) e ABNT nbr 16.040:2012 (isenção de ftalatos) . Obrigatório selo do Inmetro. (personalizado conforme a arte a ser fornecida pela prefeitura)	Ecoplaca	R\$ 7,75	R\$ 286.750,00
6	12.000	cx.	Guache, atóxica, caixa contendo 12 cores miscíveis entre si, solúvel em água. Tinta acondicionada em frascos transparentes contendo, no mínimo, 15 ml cada e tampa rosqueável. Quando aplicada, não poderá apresentar odor pútrico. Estojo cartonado, contendo informações do produto, do fabricante e validade. O produto deverá possuir certificação do Inmetro.	Acrilex	R\$ 7,99	R\$ 95.880,00



Prefeitura do Município de Jandira

18	9.250	Unid	Pasta polionda, na cor azul, medindo aprox. 335 mm x 250 mm x 55 mm (lombo). Composição: polipropileno corrugado e chapa de estrutura alveolar. Embalada em saco plástico transparente, devendo constar dados de identificação do produto, do fabricante e marca. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo, emitido por laboratório especializado, de toxicidade conforme NBR 15236:2016 - Segurança de Artigos Escolares. PERSONALIZADA CONFORME A ARTE A SER FORNECIDA.	Ecoplaca	R\$ 6,30	R\$ 58.275,00
VALOR TOTAL						R\$ 527.485,00



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO I-B TERMO DE REFERÊNCIA – COTA RESERVADA – ME, EPP, MEI e COOP

1. Objeto:

A presente licitação tem por OBJETO o Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em atendimento a Secretaria de Educação, desta Prefeitura.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	2.750	cx.	Giz de Cera com 12 cores confeccionado em parafina 9mm de diâmetro e 100mm de altura, acondicionado em estojo de plástico transparente. Cada giz deverá ser envolvido em uma película de papel colorido 50g/m ² na cor original do giz com os seguintes dizeres: Secretaria de Educação – Venda Proibida. Acompanha apontador plástico sem lamina, próprio para giz de cera. O produto deve ser certificado pelo INMETRO.	ARTE FELIZ	R\$ 9,51	R\$ 26.152,50
13	9.250	Unid	Pincel redondo nº. 8: virola de alumínio, pelo de pônei, cabo curto de madeira reflorestada ou plástico, acabamento da pintura em cor amarela, para pintura em aquarela ou guache. A numeração e o nome do fabricante deverão ser impressos no cabo, as cerdas deverão ser fixadas firmemente para que não se desprendam durante o manuseio.	CASTELO	R\$ 3,25	R\$ 30.062,50
14	9.250	Unid	Régua de 30cm, injetada em PET (politereftalato de etila), reciclado pós consumo e biodegradável, conforme ASTM D 5511:12 – ISO DIS 15.985, ou similar, cor verde, com impressão através do processo de tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor. O licitante vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão laudo(s) contendo ensaios de metais pesados e ftalatos, conforme Norma ABNT NBR 15.236:2016 (Segurança de Artigos Escolares), emitido(s) por laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro e Laudo de biodegradação, conforme ASTM D 5511:12 – ISO DIS 15.985, ou similar, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso com respectiva tradução juramentada.	ECOPLACA	R\$ 2,65	R\$ 24.512,50
VALOR TOTAL						R\$ 80.727,50



Prefeitura do Município de Jandira

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADA (O): ERICK LUIZ TEIXEIRA AMARAL COMERCIAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 224/18

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTIANDOS AOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira, 10 de Dezembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANA PAULA CORREA LEITE**

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 177.853.228-48 RG: 21.403.396-X

Data de Nascimento: 11/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Francisco Araújo Chaves, nº 66, Jardim Europa, Jandira/SP, CEP 06626-020

E-mail institucional: educacao@jandira.sp.gov.br

E-mail pessoal: a_paula_leite@uol.com.br

Telefone(s): 4619-9428 - 98221-3685

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Prefeitura do Município de Jandira

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 096.706.078-84 RG: 18.095.292-4

Data de Nascimento: 11/03/1968

Endereço residencial completo: Rua Henrique Sammartino, nº 224, apto. 83, Vila Anita Costa, CEP 06600-160, Jandira, SP

E-mail institucional: gabinete@jandira.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulobarufi@globo.com

Telefone(s): 4619-8254 - 97857-0445

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ERICK LUIZ TEIXEIRA DO AMARAL**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 297892.568-09. RG: 35.804.643-9

Data de Nascimento: 06/11/1979

Endereço residencial completo: Rua Ibiraiaras, 199 - Vila Fátima – CEP. 07191-220 - Guarulhos - SP

E-mail institucional: amarallimp@gmail.com

E-mail pessoal: opalaturbo1979@gmail.com

Telefone(s): (11) 9.4246-5598

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico